

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 96

n. 176

São Paulo

terça-feira, 16 de setembro de 1986

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 25.875, DE 15 DE SETEMBRO DE 1986

Delega atribuições e competências ao Centro de Perícias da Divisão Técnica do IMESC — Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 202 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1.º — É delegada atribuição e competência ao Centro de Perícias da Divisão Técnica do IMESC — Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo para, em caráter excepcional e pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, proceder aos exames médicos, para fins de ingresso nos quadros da mencionada Autarquia e da Procuradoria Geral do Estado da Secretaria da Justiça, bem como a expedir os respectivos Certificados de Sanidade e Capacidade Física.

Artigo 2.º — Os documentos originais da ficha de exames médicos e cópia do Certificado, elaborados no impresso próprio, deverão ser encaminhados, no prazo de 15 (quinze) dias da expedição, ao Departamento Médico do Serviço Civil do Estado, para fins de numeração e prontuário.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muijlaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de setembro de 1986.

DECRETO N.º 25.876, DE 15 DE SETEMBRO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Gabinete do Governador, para Subscrição de Ações da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo — CDH.

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 106.589.281,00 (cento e seis milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, duzentos e oitenta e um cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de setembro de 1986.

Cz\$	
Suplementação	
07	Gabinete do Governador
07.40	Entidades Supervisionadas
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Financ....
	106.589.281,00
	Subtotal.....
	106.589.281,00
	TOTAL.....
	106.589.281,00
Projetos	
	Corrente
	Capital
	Total
	Subscrição de Ações da CDH
10.57.035.7.068	106.589.281,00
	106.589.281,00
	TOTAIS
	106.589.281,00 106.589.281,00

Cz\$	
Suplementação	
07	Gabinete do Governador
	Administração Indireta
07.93	Cia. de Deseenv. Habitacional Est. SP. CDH
	TOTAL.....
	106.589.281,00
	3.º Quota.....
	106.589.281,00

DECRETO N.º 25.877, DE 15 DE SETEMBRO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando ao atendimento de Despesas Correntes

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 5.561.746,00 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e um mil, setecentos e quarenta e seis cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cz\$ 4.361.746,00 (quatro milhões, trezentos e sessenta e um mil, setecentos e quarenta e seis cruzados), nos termos do inciso II, e

II — Cz\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzados), nos termos do inciso III.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de setembro de 1986.

Cz\$	
Suplementação	
13	Secret. de Agricultura e Abastecimento
13.01	Administração Superior Secretária e Sede
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos
	5.561.746,00
	Subtotal.....
	5.561.746,00
	TOTAL.....
	5.561.746,00
Atividades	
	Corrente
	Capital
	Total
	Coord. e Administração Geral da Pasta
04.07.021.2.157	2.800.000,00
	2.800.000,00
	Manutenção de Próprios
04.07.021.2.545	2.761.746,00
	2.761.746,00
	TOTAIS
	5.561.746,00 5.561.746,00

13	Secret. de Agricultura e Abastecimento
13.01	Administração Superior Secretária e Sede
4.3.2.3	Transferências a Municípios.....
	1.200.000,00
	Subtotal.....
	1.200.000,00
	TOTAL.....
	1.200.000,00

	Corrente
	Capital
	Total
	Coord. e Administração Geral da Pasta
04.07.021.2.157	1.200.000,00
	1.200.000,00
	TOTAIS
	1.200.000,00 1.200.000,00

Cz\$	
Suplementação	
13	Secret. de Agricultura e Abastecimento
	Administração Direta
13.01	Administração Superior Secretária e Sede
	TOTAL.....
	5.561.746,00
	3.º Quota.....
	5.561.746,00
Redução	
13	Secret. de Agricultura e Abastecimento
	Administração Direta
13.01	Administração Superior Secretária e Sede
	TOTAL.....
	1.200.000,00
	3.º Quota.....
	1.200.000,00

DECRETO N.º 25.878, DE 15 DE SETEMBRO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, visando ao atendimento de despesas com Obras e Instalações

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 7.758.656,00 (sete milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e seis cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de setembro de 1986.

Cz\$	
Suplementação	
18	Secretaria da Segurança Pública
18.04	Polícia Militar do Estado de São Paulo
4.1.1.0	Obras e Instalações.....
	7.758.656,00
	Subtotal.....
	7.758.656,00
	TOTAL.....
	7.758.656,00
Projetos	
	Corrente
	Capital
	Total
	Const. Ref. Inst. Unidades Polícia Militar
06.30.177.1.225	7.758.656,00
	7.758.656,00
	TOTAIS
	7.758.656,00 7.758.656,00

Cz\$	
Suplementação	
18	Secretaria da Segurança Pública
	Administração Direta
18.04	Polícia Militar do Estado de São Paulo
	TOTAL.....
	7.758.656,00
	3.º Quota.....
	7.758.656,00

DECRETO N.º 25.879, DE 15 DE SETEMBRO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados nos Municípios e Comarcas de Cubatão, de Santos e de Guarujá, necessários para a implantação da duplicação da Via Caiçara - SP-55

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 3.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 16 de setembro — Terça-feira

8h30	Secretário de Economia e Planejamento.
10h30	Recebe o Sr. Vice-Almirante Renato Miranda Monteiro.
11h	Proferir palestra aos Oficiais Superiores Participantes do Curso de Política e Estratégia Aeroespaciais — Palácio dos Bandeirantes.
12h45	Comitê Organizador do Apelo Internacional "Um milhão de minutos de paz".
16h	Viagem ao Interior do Estado.
	— Inauguração do Núcleo de Bem-Estar-Social-NUBES, das Vilas São Sebastião e Rezende — Município de Franca;
	— Município de Cristais Paulista; Inauguração do Pronto-Socorro do Jardim Bela Vista — Município de Pedregulho.
21h	Retorno a São Paulo.

Seção I

Esta edição de 52 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	6	Concursos.....	24
Universidades.....	17	Assembléia Legislativa...	38
Ministério Público.....	18	Diário dos Municípios....	47
Tribunal de Contas.....	20	Prefeituras.....	47
Editais.....	24	Boletim Federal.....	49